



**AUTOR(ES):** DAYANE MARIA BORGES NEVES, GABRIEL PIMENTEL VELLOSO, SARAH MARIA

BARBOSA DE FREITAS, YURI NOGUEIRA MAGALHÃES e RODRIGO DE SALES.

**ORIENTADOR:** HERBERT ALCANTARA FERREIRA

## A GESTÃO DE INFORMAÇÕES E OS PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

### Introdução

Pode-se afirmar que, na atualidade, a disseminação de informações é dada de forma frenética devido ao avanço tecnológico, responsável por possibilitar a criação e transformação de ferramentas capazes de compartilhar conhecimentos para qualquer parte do mundo. De modo que, surgiu cada vez mais a dependência de organizações tanto públicas quanto privadas ao acesso a esse conhecimento e, não somente isso, à necessidade de que ele seja organizado, com o intuito de agilizar e dar efetividade ao trabalho. Nesse sentido, é evidente que futuramente a sociedade irá se encontrar em divergência: de um lado haverá grandes progressos tecnológicos e, por outro lado, viver-se-á em um ambiente complexo e cheio de informações, o que irá dificultar a governança do Estado, principalmente, quando trata-se da competência do Direito Financeiro.

A priori, é importante estabelecer que, devido ao problema supramencionado, originou-se a Ciência da Informação e relacionada a ela existem duas matérias cuja diferenciação é imprescindível para a compreensão deste trabalho, a Gestão de Informações e o Sistema de Informações. Segundo Borko (1968), a Ciência da Informação “É uma ciência interdisciplinar que investiga as propriedades e comportamento da informação, as forças que governam os fluxos e os usos da informação, e as técnicas, tanto manual quanto mecânica, de processamento da informação, visando sua armazenagem, recuperação, e disseminação ideal.” Por sua vez, a Gestão de Informações é aquela que possui como objetivo substancial a organização de informações, elaborando projetos, influenciando em tomada de decisões e permitindo a adequação de processos às demandas da sociedade, modelando os sistemas. No que diz respeito ao Sistema de Informações, consiste em um conjunto de meios humanos e técnicos que permitem a eficiência da gestão através de dados e procedimentos. (BRAGA, 2000).

Outrossim, compreende-se que o Direito Financeiro é encarregado de uma das atribuições mais importantes do Estado, o bem comum. Sendo através dele o processo de arrecadação e distribuição de tributos, ou melhor dizendo, é por meio dele que torna-se possível investir em interesses coletivos. Nesse ínterim, passa a ser de conhecimento público que toda matéria jurídica necessita de princípios básicos norteadores, a fim de evitar falhas na criação e aplicação da legislação. Desse modo, não seria diferente ao estudo financeiro, na qual segundo Pacelli (2019) “Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público.” Assim, cabe analisar a competência do Direito Financeiro, essencialmente os seus princípios orçamentários, a fim de relacioná-lo à Gestão de Informações, propondo de que maneira tal matéria seria útil para o ordenamento jurídico brasileiro.

### Material e Métodos



O método de abordagem utilizado consiste no dedutivo, visto que este trabalho buscou compreender como os princípios orçamentários se relacionam com a Gestão de Informações, partindo de uma premissa maior sobre o Direito Financeiro até chegar a uma conclusão particular após a análise das funções da Gestão de Informações. Por sua vez, também foi utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica, que permitiu a possibilidade de identificar os princípios orçamentários através de livros, artigos, legislações, entre outros.

## Resultados e Discussão

Ao fazer uma análise da Gestão de Informações, busca-se entender quais os requisitos que um profissional dessa área deve atender. Logo, seguindo os preceitos de Marchiori (2002) o gestor “[...] depende diretamente da capacidade de corresponder, pelo maior tempo possível, às exigências dinâmicas da sociedade, e que suas atividades contribuam para que os recursos de informação sejam mais rentáveis e eficazes na tomada de decisões.” Portanto, para que isso seja possível é preciso que o profissional esteja sempre atento a três funções: pensar, estruturar e analisar mercados e seus contextos de modo que possa agir com flexibilidade no trabalho, visando corresponder às expectativas do público.

Ademais, cabe à Gestão de Informações a atividade de priorizar as informações mais importantes para o usuário, conforme suas perspectivas técnicas. Isso deve-se a grande quantidade de dados disponibilizados no mercado para instituições públicas e privadas, na qual sentem-se encurraladas com todo o conhecimento gerado, não sabendo distinguir o verdadeiro do falso ou o mais relevante do menos relevante. Por isso, tal ciência procura, por meio de suas técnicas, organizar de maneira eficaz os dados recebidos.

Isto leva a tratar dos princípios orçamentários presentes na legislação brasileira, que encontram-se na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), na Lei nº 4320/64, no Decreto-Lei nº 200/67, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (GONTIJO, 2014). Os princípios podem ser separados em dois grupos: clássicos ou tradicionais e complementares ou modernos. Segundo Sanches (2004), os princípios orçamentários clássicos são “aqueles que foram consolidados ao longo do desenvolvimento histórico do orçamento, desde a Idade Média até meados do século XX”. Já os princípios orçamentários complementares são “aqueles delineados na era moderna, em que o Orçamento Público passou a ser caracterizado [...] também como instrumento de planejamento/programação e de gerência/administração.”

No primeiro grupo encontram-se os princípios: da unidade, que discorre sobre o fato de que deve existir apenas um orçamento para cada ente da federação, porém há também o princípio da totalidade que abrange os múltiplos orçamentos; da universalidade, em que todas as despesas e todas as receitas devem ser inseridas na lei orçamentária; da anualidade, na qual o orçamento é elaborado e autorizado para um determinado período, ou seja, sua vigência é limitada por um exercício financeiro, no Brasil esse exercício coincide com o ano civil; da exclusividade, diz que não deve ter matéria estranha à orçamentária ou à financeira na Lei Orçamentária Anual (LOA); da especialização, pondera que o conteúdo orçamentário necessita ser especificado ou detalhado; da não vinculação das receitas, na qual as receitas não devem ser reservadas para certa destinação de gastos; do orçamento bruto, destaca que os valores contidos pelo princípio da universalidade devem ser brutos; da legalidade, para o orçamento ser legal precisa passar pelo processo legislativo; da publicidade, isto é, a publicação da lei para a sua assegurar a sua validade; da clareza, significa que o orçamento deve ser de linguagem compreensível a todas as pessoas. (GONTIJO, 2014).

No segundo grupo fazem parte os princípios: da exatidão, enfatiza que a exatidão das estimativas para ser aplicado como meio de programação, gerência e controle; do equilíbrio, em que o montante da despesa deve ser igual ao montante da receita, evitando o déficit ou superávit. (GONTIJO, 2014). Bem como, também os princípios: da flexibilidade, que é essencial conferir flexibilização do Poder Legislativo, na LOA, ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares; da programação, é a estrutura do orçamento público com o detalhamento do programa de trabalho das entidades públicas e a sua amplitude de exercício; da regionalização, o programa regionalizado de acordo com a base territorial para o referente nível de administração. (SANCHES, 2014).

Sendo assim, percebe-se que como os princípios orçamentários visam conferir eficiência ao controle do orçamento público, necessitam da Gestão de Informações como base, objetivando uma melhor organização dos recursos e orçamentos financeiros. De modo que, por sua capacidade de ser flexível no trabalho, poderia tornar cada um dos princípios citados mais satisfatórios quanto aos seus resultados, pois, tratam de matérias que devem ser constantemente reguladas. Assim, no contexto político ou social, englobaria de acordo com Marchiori (2002) “[...] as atividades humanas em geral e de informação em particular; o papel do governo e suas agências; as questões éticas e legais,



incluindo o direito à privacidade, à não-segregação informativa, à liberdade de informação, à segurança de dados, por exemplo.” Além disso, compete ainda à Gestão de Informações o exercício da contabilidade, analisando e controlando custos a fim de julgar o desempenho das organizações e o exercício de planejar e estruturar o orçamento, com a finalidade de dar suporte para tomada de decisões. Permitindo também aos cidadãos ter maior ciência sobre o sistema financeiro, para evitar que notícias errôneas se espalhem pelo país e para que se tenha um maior controle sobre os gastos do governo.

## Conclusões finais

Em vista dos argumentos apresentados, observa-se que em resposta ao crescimento exorbitante de informação e tecnologias se manifestou a dependência das instituições em obter meios capazes de controlar esses avanços, o que, por consequência, acarretou no surgimento da Ciência da Informação. Esse estudo demonstra como a inter-relação entre a Gestão de Informações e os princípios orçamentários são de extrema importância para o funcionamento eficaz do Estado, uma vez que, o primeiro tem por objetivo a organização de informações e a busca da melhor disposição destas, com o intuito de esclarecer e evitar dados falsos. Já o segundo, visa a organização das finanças públicas e a melhor forma de aplicá-las na sociedade para evitar perdas e prejuízos à população e ao Estado. Como assim sugere Silva (2007): “[...] a GI deve se apoiar em políticas organizacionais que propiciem a sintonia e o inter-relacionamento entre as unidades ou setores da instituição.”

Portanto, o intuito deste trabalho é demonstrar a importância da Gestão de Informações aplicada em conjunto aos princípios orçamentários, o que traz um retorno mais satisfatório e proveitoso ao Estado, posto que a eficiência do trabalho do governo será maximizada por conta da organização e adaptabilidade que um técnico de gestão de informação pode oferecer. Ademais, é imprescindível salientar que o Direito Financeiro é uma matéria de suma importância para a população, visto que trata das economias e das destinações do dinheiro público. Reforçando assim, como essa área deve ser correlacionada com a Gestão de Informações para alcançar a maior produtividade e a melhor destinação do bem comum.

## Referências bibliográficas

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília (DF)-2019.
- BORKO, Harold. **Information Science**: What is it? *American Documentation*, v.19, n.1, p.3-5, Jan. 1968. (Tradução Livre)
- BRAGA, Ascensão. **A gestão da informação**. In. *Revista Millenium*. n. 19. Junho/2000. (Disponível em <<http://repositorio.ipv.pt/handle/10400.19/903>>. Acesso em 01 de setembro de 2019, às 12h59).
- GONTIJO, Vander. **Orçamento da União**: Princípios Orçamentários. Brasília(DF): Câmara dos deputados, 2014.
- MARCHIORI, Patrícia Zeni. **A ciência e a gestão da informação: compatibilidades no espaço profissional**. In. *Revista IBICT*. v. 31. n. 2. Brasília (DF): maio/agosto/2002. p. 72-79. (Disponível em <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/962/999>>. Acesso em 01 de setembro de 2019, às 13h11).
- PACELLI, Giovanni. **Administração financeira e orçamentária**. 2. ed. Editora JusPodivm, 2019.
- SANCHES, Osvaldo Maldonado. **Dicionário de orçamento, planejamento e áreas afins**. 2. ed. Brasília (DF): OMS, 2004.
- SILVA, Terezinha Elisabeth da. **A gestão da informação nas organizações**. In. *Informação e Informação*. v. 12. n. 2. Londrina (PR): julho/dezembro/2007. (Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/1806/1540>>. Acesso em 01 de setembro de 2019, às 20h36).